



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 111/79

**Espécie do Expediente:** "Autoriza o Município de Guaíba a fazer doação de uma área de terras de sua propriedade ao Estado do R.S."

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 15/ junho / 19 79

**Protocolado sob N.º** 931/fls. 08

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 18/06/79, o presente projeto baseou as seguintes comissões: Justiça e Pedagogia, Obras e Serviço Público; Finanças e Documentos, Cultura e Educação e Assistência Social. *MM*

Em 1ª votação, com parecer favorável de todas as comissões, o presente processo foi aprovado por unanimidade. Na Sessão de 18/06/79. *MM*

PLE 111/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016786 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B8868D179FA99C833FA7876630044341





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 111/79

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - O Município de Guaíba, através de seu Prefeito Municipal, é autorizado a fazer doação ao Estado do Rio Grande do Sul, de uma área de terras de sua propriedade, com as seguintes características: "UMA ÁREA DE TERRAS situada nesta cidade de Guaíba, no loteamento Columbia City, com 12.080,00 m<sup>2</sup> (doze mil e oitenta metros quadrados), medindo 80,00m (oitenta metros) de frente ao Sul, entestando com a rua "C"; a Oeste mede 122,00m (cento e vinte e dois metros) e divide com a rua "K"; a Leste mede 180,00 (cento e oitenta metros) e divide com a Av. Urias Lugon e a Norte mede 98,81m (noventa e oito metros e oitenta e um centímetros), dividindo-se com uma faixa de terras de 9,10m de largura, pertencendo a quem de direito e, após a faixa-referida, com terras do Laboratório Noli.

ART.2º - Na área a ser doada será construído um "Centro Social Urbano", através da FUNLAR -Fundação Gaúcha de Lazer e Recreação, não podendo essa área ser utilizada para qualquer outra finalidade.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



122 79  
19 06 79

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos-lhe, em anexo, autógrafos dos Projetos-de-leis nº109/79, que "Autoriza o Município a receber em doação uma área de terras no loteamento Columbia City", e nº110/79, que "Transforma, no Loteamento Columbia City, uma área de uso comum em área de uso especial", e nº111/79, que "Autoriza o Município de Guaiíba a fazer doação de uma área de terras de sua propriedade ao Estado do Rio Grande do Sul", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 18/06/79 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os processos, uma Via das Leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Ver. Antenor Pereira  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Favares  
MD, Prefeito Municipal de Guaiíba





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 11179

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Tavorzanel*  
*J. Humberto*  
*Jorge*  
*Alph*

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

21  
5

PLE 111/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016786 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B8868D179FA99C833FA7876630044341





905

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º — — —

PROCESSO N.º 111179

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 18/06/79

*Francisco Cal*

Presidente

*Samuel*

Relator

PLE 111/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016786 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B8868D179FA99C833FA7876630044341





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

906

Parecer N.º - - -

PROCESSO N.º 111179

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

  
-----  
Presidente  
Artemir Golano Costa

  
-----  
Relator

PLE 111/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016786 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B8868D179FA99C833FA7876630044341





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 111/79

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Renato Jorjoni*

Sala das Comissões, em

18/06/79

*Francisco Pereira*  
.....  
Presidente

.....  
Relator

